



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no processo nº 48000.000466/2014-45, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, o valor de indenização a ser pago à concessionária Zona da Mata Geração S.A, referenciado a preços de junho de 2012, para a Usina Hidrelétrica Neblina, considerando a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações, até 31 de março de 2013, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 2º O recebimento da indenização, de que trata o art. 1º, dar-se-á em parcelas mensais, a serem pagas no prazo de sete anos contados da data de publicação desta Portaria, atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC relativa ao mês anterior ao do pagamento.

§ 1º As parcelas mensais, previstas no **caput**, serão pagas nos dias 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados do recebimento do requerimento que consta do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Caso venha a ocorrer a extinção da taxa SELIC, será adotada outra taxa oficial que venha a substituí-la e, na falta dessa, outra com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 3º A Zona da Mata Geração S.A. deverá enviar declaração, no formato estabelecido no Anexo II, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, para receber a indenização definida no art. 1º.

Parágrafo único. O envio, ao Ministério de Minas e Energia, da declaração prevista no **caput** implica reconhecimento, por parte da Zona da Mata Geração S.A., de que o valor de indenização estabelecido no Anexo I é suficiente para a cobertura do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.3.2014.

ANEXO I

Valores de indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

| Contrato de Concessão | Concessionária | CNPJ/MF | Usina Hidrelétrica | Potência (MW) | Indenização (R\$) | Início de Operação Comercial |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|---------------|-------------------|------------------------------|
| 039/1999-ANEEL | Zona da Mata Geração S.A. | 04.677.733/0001-16 | Neblina | 6,47 | 12.575.966,69 | 01/07/1948 |

ANEXO II

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | | | | | | |
|---|--|---------------------------|--|---|--|--|
| Requerimento para o Recebimento de Indenização | | | | | | |
| DADOS DA EMPRESA OU CONSÓRCIO REQUERENTE | | | | | | |
| 1) Nome da Empresa ou Consórcio | | | | | | |
| 2) CNPJ (preencher se enquadrar como Empresa) | | | | | | |
| 3) Sigla da Empresa ou Consórcio | | | | | | |
| 4) Nome da Pessoa para Contato | | | | | | |
| 5) CPF do Contato | | | | | | |
| 6) Telefone para Contato | | | | | | |
| 7) E-mail do Contato | | | | | | |
| 8) Endereço da Empresa ou Consórcio | | | | | | |
| 9) Bairro | | | | | | |
| 10) CEP | | | | | | |
| 11) Cidade | | | | | | |
| 12) UF | | | | | | |
| EMPREENDIMENTO INDENIZADO | | | | | | |
| Contrato de Concessão | | Usina Hidrelétrica | | Valor Indenização (R\$) | | |
| | | | | Referenciado a preços de junho de 2012 | | |
| 039/1999-ANEEL | | Neblina | | 12.575.966,69 | | |
| Declaro que renuncio a qualquer direito ou, pretensão a ser exercida por meio de pleito judicial ou extrajudicial, bem como desisto de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativas ao valor de indenização estabelecido, no Anexo I, para a cobertura do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento da indenização citada. | | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | | | |
| Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional) | | | | | | |
| Nº Banco | | | | | | |
| Nome do Banco | | | | | | |
| Agência | | | | | | |
| Conta Corrente | | | | | | |
| Representante Empresa / Consórcio | | | | | | |
| Local e Data | | | | | | |